

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 – ALELO.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

PERGUNTA 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis:

A) A companhia possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

1. A companhia possui em seu quadro de empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA:

A Companhia é inscrita no PAT, sob nº 0215171. O CNPJ vinculado ao cadastro é o descrito no edital, na sua qualificação, qual seja: 94.380.763/0001-59.

Outrossim, frisa-se que a COMUR adota regime contratual celetista, de modo que todos os seus empregados (públicos) são regidos pelas disposições da CLT.

PERGUNTA 01 – Do Pagamento

a) Diante disso, em observância à legislação aplicável e a fim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o contrário)?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

RESPOSTA:

Conforme subitem 8.5 do Anexo I – Termo de Referência, " 8.5 Os créditos relativos ao Vale-Alimentação a serem pagos aos beneficiários serão repassados à contratada **até dois dias de antecedência da data prevista para carga/recarga**, descrita no item 2.9."

Como se vê, restou expressamente estipulado que os valores destinados aos beneficiários do Vale-Alimentação serão transferidos à contratada **antes da data prevista para realização da recarga**, de modo que não há falar em perda do caráter pré-pago do benefício.

Logo, os valores do Vale-Alimentação apenas serão creditados pela contratada aos beneficiários após o pagamento pela COMUR.

De maneira diversa constou em relação a remuneração da contratada, mais precisamente o valor a título de taxa de administração, que será pago, quando e se for estipulada taxa superior 0%, após 30 dias contados a partir do

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142-CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: (51) 3594-5429 e (51) 3594-7370 – CNPJ 94.380.763/0001-59 – IE Isenta

E-mail: administracao@comur.com.br

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, conforme subitem 8.6 do Anexo I – Termo de Referência.

Note-se que o valor do benefício não se confunde com a remuneração da contratada pela prestação do serviço.

Justifica-se que o pagamento da taxa de administração, quando for o caso, ou seja, se estipulada taxa superior a 0%, é realizado em momento posterior, diante da vedação legal de pagamento sem a correspondente prestação do serviço, por força do artigo 81, inciso V, da Lei 13.303/2016.

Novo Hamburgo, 24 de julho de 2024.

PREGOEIRO